

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2019

### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 8055/2014, PARA GESTÃO ADMINISTRATIVA, COMERCIAL E LOGÍSTICA DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, CURSOS DE CURTA DURAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL, PROJETOS COM FOMENTO EXTERNO E EVENTOS, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU – FURB**

A Reitoria da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições, faz saber que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO para seleção DE PESSOA JURÍDICA qualificada COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL para celebrar contrato de gestão com o objetivo de gerenciar e executar ações e serviços relacionados aos cursos de pós-graduação (latu sensu), cursos de curta duração, formação profissional, projetos com fomento externo e eventos.

#### **1. OBJETO**

1.1. Este chamamento público tem por objeto a seleção de pessoa jurídica qualificada como Organização Social, nos termos da Lei Municipal nº 8055/2014 para atender a demanda de gestão administrativa, comercial logística e operacional aos cursos de pós-graduação (latu sensu), cursos de curta duração, formação profissional, projetos com fomento externo e eventos da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB nos termos da Resolução nº 049/2019 de 03/06/2019 do Conselho Universitário.

1.2. A infraestrutura para a realização dos serviços previstos no objeto será disponibilizada pela FURB, a não ser em casos específicos que poderá ficar a cargo da Instituição selecionada, conforme for definido no plano de trabalho.

1.3. As ações previstas (Anexo VII) neste termo compreendem a gestão administrativa, comercial, logística e operacional dos seguintes itens:

- a) Cursos de pós-graduação (latu sensu);
- b) Cursos de curta duração;
- c) Formação profissional;
- d) Projetos com fomento externo
- e) Serviços de eventos.

#### **2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

2.1. A justificativa da descentralização está na necessidade de agilizar e otimizar a comercialização e operacionalização de atividades que não estão diretamente relacionadas a sua atividade fim, mas, que são necessárias para a sustentabilidade da Universidade. O contrato de gestão viabilizará a parceria com instituição especializada que assumirá tarefas operacionais, permitindo a FURB o direcionamento de seus esforços para atividades acadêmicas e científicas, diversificando receitas e aumentando a eficiência e economicidade dos recursos públicos.

2.2. O orçamento previsto para a execução dos serviços é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), para todo o período do Contrato de Gestão, podendo ser suplementado caso as receitas superem os parâmetros estabelecidos.

### 3. DO PRAZO DE VALIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação entrará em vigor na data de sua assinatura e tem validade por 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes.

### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As receitas e as despesas para o pagamento dos serviços que formam o objeto deste Contrato de Gestão correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

<b>Programas de trabalho – atividade</b>	<b>Rubrica Orçamentária - Modalidade</b>	<b>Fonte de Recursos</b>
01.27.12.364.0100.2001 – Instituto FURB	3.3.50	0.206.00000 – Recursos da Adm. Indireta

### 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderá ser selecionada a pessoa jurídica qualificada como organização social com sede ou filial, no Município de Blumenau e que atenda a todas as exigências constantes neste edital, termo de referência, Resolução FURB 049/2019 de 03/06/2019 e na Lei Municipal nº 8.055/2014, inclusive quanto à documentação.

5.2 - Estão impedidos de participar:

5.2.1. As pessoas jurídicas que tenham sido sujeitas à aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com a Administração Pública, pelo prazo da suspensão.

### 6. DO REQUERIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os interessados deverão preencher e encaminhar o Formulário de Requerimento, conforme modelo (ANEXO II), impresso em papel timbrado da associação/fundação, sem emendas ou rasuras, que prejudiquem sua compreensão e sua autenticidade, devidamente datadas e assinadas pelo representante da instituição, com identificação legível do(s) signatário(s).

6.2. Os seguintes documentos devem ser apresentados, juntamente com o Formulário de Requerimento:

6.2.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

I. Estatuto atualizado

II. Ata da assembleia da última eleição da diretoria ou órgão equivalente;

II. Ata da última assembleia de prestação de contas e parecer do conselho fiscal ou equivalente;

III. Balanço patrimonial do último exercício;

IV. Ato do prefeito Municipal que qualificou a entidade como Organização Social, nos moldes da Lei Municipal nº 8.055/2014;

V. CPF e RG dos representantes legais com poderes de representação devidamente comprovados pelo documento previsto no item II acima.

6.2.2. Documentos relativos à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, com validade em dia;
- c) Certidão Negativa de Débitos Federal, estadual e municipal, com validade em dia.

6.3. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

6.4. A documentação poderá ser apresentada em cópia autenticada ou cópia simples, fazendo tais documentos parte do processo e que, portanto, não serão devolvidas aos interessados.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS RELACIONADOS NOS ITENS 6 E 7**

7.1. O formulário de requerimento e os documentos (Item 6) deverão ser entregues até o dia 19 de fevereiro de 2020, até as 09h30min, na Reitoria da FURB, rua Antônio da Veiga, nº 140, Bairro Victor Konder, Blumenau (SC), em envelope fechado, identificado como exemplificado a seguir.

7.2. O envelope deve ser identificado, constando em sua parte externa, os seguintes dizeres:

### **ENVELOPE A – DOCUMENTAÇÃO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 8055/2014, PARA GESTÃO ADMINISTRATIVA, COMERCIAL E LOGÍSTICA DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, CURSOS DE CURTA DURAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL, PROJETOS COM FOMENTO EXTERNO E EVENTOS, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU – FURB**

### **INSTITUIÇÃO:**

Endereço:

Cidade/Estado:

CEP:

Telefone para contato:

Endereço de e-mail:

## **8. DOS DOCUMENTOS RELACIONADOS À PROPOSTA TÉCNICA DA ORGANIZAÇÃO**

8.1. A “PROPOSTA TÉCNICA” deverá ser apresentada no Envelope B, em 1 (uma) via, contendo a Tabela de Pontuação da Proposta Técnica, utilizando como modelo o formulário constante no **Anexo III (Modelo de Pontuação de Proposta Técnica)**, a Proposta Técnica propriamente dita e os documentos comprobatórios das pontuações do formulário. A proponente deverá fazer uma avaliação de sua estrutura física, profissional e/ou serviços e preencher a Tabela de Pontuação Técnica (**Anexo III**), comprovando-os através de documentos específicos. Esta auto avaliação servirá como referência para a equipe técnica avaliar a estrutura física, profissional e/ou serviços da proponente.

8.2. A Proposta Técnica deverá conter, entre outros itens que a proponente julgar relevante, a Justificativa, os Objetivos, o Plano de Trabalho contendo as estratégias, metodologias, recursos humanos, indicadores de desempenho, metas e Modelo Operacional contendo organização administrativa e financeira, procedimentos para compras e contratação de serviços, procedimentos para seleção e contratação de pessoal e processo de acompanhamento/organização (sistema de informação).

8.3. A Comissão Especial para Avaliação de Proposta Técnica de Organização Social reserva-se o direito de verificar as instalações da proponente, com o objetivo de confirmar as informações constantes na Proposta Técnica apresentada, se considerar tal medida necessária.

8.4. A organização deverá apresentar, para análise e avaliação da Comissão Especial de Avaliação, formulário nos moldes do Modelo constante no **Anexo III**, com o somatório da pontuação, contendo informações conforme quadro abaixo:

<b>Critérios de Julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontos</b>
1. Cursos de pós-graduação (latu sensu)	- Comprovar número de cursos nos últimos 10 anos – 5 pontos para cada curso executado	
2. Treinamentos	- Comprovar treinamentos: – eventos tipo seminários, workshops - 1 pontos para cada evento realizado - palestras – 0,5 pontos para cada palestra realizada - demais treinamentos técnicos – 0,5 pontos para treinamento de até 8 horas/aulas e 1 ponto para cada treinamento acima de 8 horas/aulas	
3. Estrutura Física	- possuir sede própria em boas condições operacionais – 20 pontos - possuir salas e espaços adequados para cursos, treinamentos, capacitações – 4 pontos para cada ambiente.	
4. Estrutura de Pessoal	- possuir estrutura administrativa adequada (contabilidade, finanças, secretaria, etc.) – 20 pontos - possuir conselho gerencial/administrativo – 20 pontos	
5. Infraestrutura de sistema	- possuir sistema de gestão e de operação – 15 pontos	
6. Tempo de atividade como Fundação ou Associação	- possuir tempo de atuação em atividades com foco na educação, inovação, empreendedorismo e áreas afins – 1 ponto para cada ano. (Comprovar via estatuto, atas, declarações de terceiros e demais documentos afins)	
7. Proposta Técnica	- apresentar proposta detalhada de acordo com especificações do item 8.2 – 30 pontos	

## **9. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS RELACIONADOS NO ITEM 8**

9.1. Os documentos relacionados à qualificação técnica deverão ser entregues até o dia 19 de fevereiro de 2020, até as 09h30min, na reitoria da FURB, rua Antônio da Veiga, nº 140, Bairro Victor Konder, Blumenau (SC), em envelope fechado.

9.2. O envelope deve ser identificado, constando em sua parte externa, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE B – PROPOSTA TÉCNICA DA ORGANIZAÇÃO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 8055/2014, PARA GESTÃO ADMINISTRATIVA, COMERCIAL E LOGÍSTICA DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, CURSOS DE CURTA DURAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL, PROJETOS COM FOMENTO EXTERNO E EVENTOS, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU – FURB**

**INSTITUIÇÃO:**

Endereço:

Cidade/Estado:

CEP:

Telefone para contato:

Endereço de e-mail:

**10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO**

10.1 A abertura dos envelopes A e B dar-se-á no dia 19 de fevereiro de 2020, a partir 09h30min, na sala A-203 (ao lado da Reitoria), Bloco A, Campus I da FURB, rua Antônio da Veiga, nº 140, Bairro Victor Konder, Blumenau (SC).

10.2 A Comissão Especial especialmente designada para este fim iniciará os trabalhos no local, data e hora determinados no Item 10.1 deste Edital, podendo realizar tantas sessões quantas forem necessárias ao completo exame dos documentos, levando em conta seu volume e dando ciência a todos os participantes das datas que designar.

10.3. Após a entrega, a Comissão abrirá os **Envelopes A** das organizações que entregaram os envelopes na forma e tempo disposto neste Edital.

10.4. A Comissão rubricará todos os documentos contidos nos envelopes, solicitando igual providência às participantes, avaliando a seguir os documentos apresentados.

10.5. Caso a participante deixe de apresentar no **Envelope A** algum dos documentos exigidos, dar-se-á o prazo de 3 (três) dias úteis para complementação dos documentos.

10.6. Será considerada inapta a participante que deixar de apresentar algum dos documentos exigidos, exceto nos casos em que a Comissão Especial abrir o prazo nos moldes do item 10.5, que se descumprido a tornará inapta.

10.7. Às participantes consideradas inaptas, será concedido prazo de recurso de 3 (três) dias úteis, após o qual a Comissão Especial analisará e julgará o recurso.

10.8. Ultrapassada a fase de análise documental, das que forem consideradas aptas, serão abertos os envelopes de **PROPOSTA TÉCNICA DA ORGANIZAÇÃO**, o participante não poderá ser

desclassificado por motivo relacionado com a fase inicial, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.9. Após a abertura dos **Envelopes B**, a Comissão Especial rubricará todos os documentos contidos nos envelopes, solicitando igual providência às participantes, avaliando a seguir os documentos apresentados e pontuando as propostas.

10.10. A avaliação técnica da estrutura física, profissional e/ou serviços das participantes, quando for o caso, será realizada através de análise da Comissão Especial.

10.11. A classificação na fase de avaliação técnica dar-se-á com a avaliação da pontuação técnica, por meio de avaliação de sua estrutura física, profissional e/ou serviços, obtida através da aplicação do **Anexo III** (Qualificação Técnica da Organização) e documentos de que trata o item 8 deste edital.

10.12. As participantes serão classificadas conforme a pontuação recebida, da maior para a menor pontuação, do primeiro ao último lugar.

10.13. No caso de empate entre duas ou mais propostas técnicas, a classificação se fará, obrigatoriamente por sorteio, em ato público previamente designado, para o qual todas as participantes serão convocadas.

10.14. O resultado do julgamento será enviado por e-mail às participantes habilitadas, para conhecimento.

## 11. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

11.1. As participantes que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

11.2. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

## 12. CONTRATO DE GESTÃO

12.1. Homologado o resultado do processo seletivo e adjudicado o seu objeto, a Instituição vencedora será convocada para assinar o respectivo Contrato de Gestão em prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, sob pena de, em não o fazendo no prazo estabelecido pela Administração, decair do direito de contratação.

12.2. A assinatura do Contrato de Gestão deverá ser realizada pelo representante legal da Instituição ou mandatário com poderes específicos.

12.3. Não será permitida a subcontratação total do objeto, sendo admitida a parcial em caso de solicitação por parte da Gestora e autorização expressa pela FURB.

12.4. Para assinatura do Contrato de Gestão, a Administração poderá exigir a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela Instituição durante toda a vigência contratual.

### 13. RECURSOS FINANCEIROS E REPASSES

13.1. Os recursos para a execução deste CONTRATO DE GESTÃO serão provenientes de:

- a) Receitas oriundas de cursos, formações e eventos, previstos no termo de referência;
- b) Receitas oriundas de projetos, convênios, repasses, patrocínios e outras receitas diversas relacionadas ao objeto deste edital.

13.2 Os repasses da FURB para a Gestora, conforme dotação orçamentária, ocorrerão conforme os planos de trabalho e orçamentos dos cursos e serviços.

13.3. Nos Planos de Trabalho e orçamentos poderá ser previsto um valor de até 15% dos cursos e ou demais serviços comercializados, calculados sobre o montante de recursos correspondentes a participação da gestora, para cobertura das despesas operacionais e administrativas previstas no respectivo Plano de Trabalho. O percentual específico de cada Plano de Trabalho será definido previamente, levando-se em conta a complexidade do objeto contratado e o envolvimento da gestora na consecução das atividades.

13.4. No caso de cursos e serviços e demais atividades cobradas diretamente pela gestora, independentemente de envolver ou não demais estruturas da FURB (pessoal e infraestrutura), a gestora deverá fazer o repasse correspondente à FURB, conforme previsto nos planos de trabalho e orçamentos.

Parágrafo único: nos casos de cursos, principalmente de pós-graduação (especialização), em que a gestora efetuar a cobrança total das mensalidades, a taxa referente as despesas operacionais e administrativas poderá ser de até 15% sobre o total arrecadado, nestes casos também deverá assumir a inadimplência e os gastos de comercialização, independentemente da realização ou não das turmas/cursos.

13.5. Poderá haver conta de compensação financeira entre a Gestora e a FURB em relação aos serviços e produtos comercializados.

13.6. Todas as receitas e despesas relativas aos cursos e serviços deverão ser objetos de planos de trabalho e orçamentos, mesmo que não estejam relacionadas diretamente às demais atividades da Universidade.

13.7. Para a gestão dos recursos relacionados aos cursos e serviços que integram o objeto deste instrumento a GESTORA manterá uma conta bancária distinta, que deverá fazer referência a este contrato de gestão e específica sob sua titularidade, para que não seja confundida com recursos próprios da GESTORA.

13.8. A GESTORA poderá reembolsar valores de despesas relacionadas a execução dos cursos e serviços, com recursos oriundos deste contrato de gestão, aos seus gestores, empregados ou contratados temporários.

13.9. Os bens adquiridos pela GESTORA para execução do Contrato de Gestão, ao seu término, rescisão, anulação ou extinção serão incorporados ao patrimônio da FURB.

13.10. É vedado à Gestora cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários além dos previstos nos projetos orçamentários.

## 14. DO PRAZO

14.1. Esta contratação entrará em vigor na data de sua assinatura e tem validade por 48 (quarenta e oito) meses, poderá ser prorrogado mediante assinatura de Temo Aditivo entre as partes.

## 15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução da relação entre a Gestora e a FURB será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação, nomeada pela Reitoria, denominada neste instrumento como Comissão, que terá poderes para:

15.1.1. Transmitir à **GESTORA** as determinações que julgar necessárias.

15.1.2. Comunicar à **GESTORA** quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas nos cursos e serviços.

15.1.3. A eventual omissão por parte da **FURB** na fiscalização, não eximirá a **GESTORA** de total responsabilidade pelo fiel cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Edital e seus anexos.

15.1.4. As intimações relativas à execução do Contrato de Gestão serão remetidas à **GESTORA** por correio eletrônico.

## 16. DAS SANÇÕES

16.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer uma de suas obrigações, previstas neste Edital e seus Anexos, sujeitará a Gestora às sanções previstas na Lei Municipal nº. 8.055/2014, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

16.2. A inexecução parcial ou total de suas obrigações, constantes deste Edital e seus Anexos, por parte da Gestora, ensejará na anulação do Contrato de Gestão.

§ 1º A anulação do Contrato de Gestão será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Gestora, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A anulação do Contrato de Gestão importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da Instituição, sem prejuízo das sanções contratuais penais e civis aplicáveis à espécie.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Em qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Administração, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.2. É facultada à Comissão, em qualquer fase da seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, desde que não impliquem em inclusão de



documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

17.3. Os documentos exigidos em qualquer fase do processo poderão ser apresentados na forma de cópias simples, salvo exigência explícita em contrário. Se no momento da análise documental, a Comissão entender necessário, poderá promover a abertura de diligência para verificar a procedência e/ou validade jurídica da documentação apresentada.

17.4. A divulgação do resultado da seleção não implicará em direito à contratação.

17.5. Compõem este edital, também, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Requerimento de interesse e termo de aceite das condições editalícias

Anexo III – Modelo de Pontuação de Proposta Técnica

Anexo IV – Minuta de Contrato de Gestão

Anexo V – Modelo de Plano de Trabalho

Anexo VI - Termo de permissão de uso de bens móveis e imóveis

Anexo VII – Relação de serviços

17.6. Os interessados em esclarecer quaisquer dúvidas sobre este Edital poderão fazê-lo através do correio eletrônico [proad@furb.br](mailto:proad@furb.br), ou pessoalmente na sala A 203, em dias úteis de segunda à sexta-feira, no horário das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

17.7. Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, o inteiro teor de todos os seus Anexos.

Blumenau, 19 de dezembro de 2019.

---

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA  
Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB

## EDITAL Nº. 05/2019

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 8055/2014, PARA GESTÃO ADMINISTRATIVA, COMERCIAL E LOGÍSTICA DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, CURSOS DE CURTA DURAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL, PROJETOS COM FOMENTO EXTERNO E EVENTOS, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU – FURB**

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO:

1.1. Seleção de pessoa jurídica qualificada como Organização Social, nos termos da Lei Municipal nº 8055/2014 para atender a demanda de gestão administrativa, comercial logística e operacional aos cursos de pós-graduação (latu sensu), cursos de curta duração, formação profissional, projetos com fomento externo e eventos da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB nos termos da Resolução nº 049/2019 de 03/06/2019 do Conselho Universitário

1.2. A infraestrutura para a realização dos serviços previstos no objeto será disponibilizada pela FURB, a não ser em casos específicos que poderá ficar a cargo da Instituição selecionada, conforme for definido no plano de trabalho.

1.3. As ações previstas (Anexo VII) neste termo compreendem a gestão administrativa, comercial, logística e operacional dos seguintes itens:

- a) Cursos de pós-graduação (latu sensu);
- b) Cursos de curta duração;
- c) Formação profissional;
- d) Projetos com fomento externo
- e) Serviços de eventos.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A justificativa da descentralização está na necessidade de agilizar e otimizar a comercialização e operacionalização de atividades que não estão diretamente relacionadas a sua atividade fim, mas, que são necessárias para a sustentabilidade da Universidade. O contrato de gestão viabilizará a parceria com instituição especializada que assumirá tarefas operacionais, permitindo a FURB o direcionamento de seus esforços para atividades acadêmicas e científicas, diversificando receitas e aumentando a eficiência e economicidade dos recursos públicos.

2.2. Os cursos e serviços representam uma receita operacional prevista de **R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais)** durante a vigência deste termo de referência.

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 3.1. À Gestora competirá:

- a) Aprovar o orçamento financeiro dos projetos em conjunto com o Instituto FURB;
- b) Apresentar ao Instituto FURB relatório detalhado com as atividades executadas no âmbito do objeto deste termo de referência e do contrato de gestão específico de cada área do conhecimento que compõem o portfólio do Instituto FURB;
- c) Encerradas as atividades mensais ou conforme previstas nos planos de trabalho, apresentar o relatório demonstrativo com informações sobre as atividades desenvolvidas;
- d) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica e plena execução dos cursos e serviços contratados;
- e) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Instituto FURB e atender e/ou responder as reclamações relativas aos cursos e serviços sob sua responsabilidade;
- f) Executar diretamente os cursos e serviços contratados, sem transferência de responsabilidade;
- g) Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os cursos e serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto da contratação;
- h) Responsabilizar-se pelas atividades operacionais, técnicas e financeiras dos cursos e serviços comercializados;
- i) Remunerar os profissionais não pertencentes ao quadro da FURB que atuarem nos cursos e serviços objeto desta contratação;
- j) Manter em sigilo todas as informações confiadas pela FURB;
- k) Submeter os orçamentos e os planos de comercialização dos cursos e serviços para a aprovação do Instituto FURB;
- l) Oferecer infraestrutura física, quando prevista em projeto (plano de trabalho), para realização de atividades relativas aos cursos e serviços, resguardando padrões de qualidade;
- m) Explicitar nos instrumentos de divulgação dos cursos e serviços o nome da FURB com layout aprovado pela Coordenadoria de Comunicação e Marketing;
- n) Definir preços de criação, produção e veiculação de publicidade dos cursos e serviços contratados;
- o) Em casos previstos nos planos de trabalho, efetuar cobranças diretas pelos cursos e serviços, e conforme os orçamentos, efetuar os repasses correspondentes à FURB quando houver. Responsabilizando-se, quando lhe competir, pelas cobranças dos atrasos destes pagamentos.

#### 3.2. À FURB competirá:

- a) Elaborar e aprovar internamente os cursos e serviços a serem comercializados pela Gestora;
- b) Elaborar os orçamentos dos cursos e serviços aprovando-os em conjunto com a Gestora;
- c) Apoiar a Gestora, orientando, a execução das atividades relacionadas nas alíneas do item 1.3;
- d) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de cursos e serviços apresentados e informar à Gestora o valor autorizado e, se houver, o motivo das glosas efetuadas, possibilitando o questionamento e correção, se possível;
- e) Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Termo, a execução dos cursos e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;
- f) Aprovar as peças de divulgação dos cursos e serviços a serem comercializados pela Gestora;
- g) Manter em sigilo as informações confiadas pela Gestora;
- h) Designar responsáveis técnicos e, através dele, realizar o acompanhamento dos cursos e serviços comercializados pela Gestora;

- i) Quando for o caso, expedir e registrar os certificados ou comprovantes técnicos dos cursos e serviços;
- j) Disponibilizar aos profissionais da gestora, mediante identificação, o acesso às instalações físicas, ambientes virtuais, biblioteca universitária e laboratórios;
- k) Divulgar os cursos e serviços e a Gestora em suas redes/mídias sociais e campanhas publicitárias;

#### **4. DOS RECURSOS FINANCEIROS E REPASSES À GESTORA**

4.1. Os recursos para a execução deste CONTRATO serão provenientes de:

- a) Receitas oriundas de cursos, formações e eventos, previstos no termo de referência;
- b) Receitas oriundas de projetos, convênios, repasses, patrocínios e outras receitas diversas relacionadas ao objeto deste edital.

4.2. Os repasses da FURB para a Gestora, conforme dotação orçamentária, ocorrerão conforme os planos de trabalho e orçamentos dos cursos e serviços.

4.3. Nos Planos de Trabalho e orçamentos poderá ser previsto um valor de até 15% dos cursos e ou demais serviços comercializados, calculados sobre o montante de recursos correspondentes a participação da gestora, para cobertura das despesas operacionais e administrativas previstas no respectivo Plano de Trabalho. O percentual específico de cada Plano de Trabalho será definido previamente, levando-se em conta a complexidade do objeto contratado e o envolvimento da gestora na consecução das atividades.

4.4. No caso de cursos e serviços e demais atividades cobradas diretamente pela gestora, independentemente de envolver ou não demais estruturas da FURB (pessoal e infraestrutura), a gestora deverá fazer o repasse correspondente à FURB, conforme previsto nos planos de trabalho e orçamentos.

Parágrafo único: nos casos de cursos, principalmente de pós-graduação (especialização), em que a gestora efetuar a cobrança total das mensalidades, a taxa referente as despesas operacionais e administrativas poderá ser de até 15% sobre o total arrecadado, nestes casos também deverá assumir a inadimplência e os gastos de comercialização, independentemente da realização ou não das turmas/cursos.

4.5. Poderá haver conta de compensação financeira entre a Gestora e a FURB em relação aos serviços e produtos comercializados.

4.6. Todas as receitas e despesas relativas aos cursos e serviços deverão ser objetos de planos de trabalho e orçamentos, mesmo que não estejam relacionadas diretamente às demais atividades da Universidade.

4.7. Para a gestão dos recursos relacionados aos cursos e serviços que integram o objeto deste instrumento a GESTORA manterá uma conta bancária distinta, que deverá fazer referência a este contrato de gestão e específica sob sua titularidade, para que não seja confundida com recursos próprios da GESTORA.

4.8. A GESTORA poderá reembolsar valores de despesas relacionadas a execução, com recursos oriundos deste contrato de gestão, aos seus gestores, empregados ou contratados temporários.

4.9. Os bens adquiridos pela GESTORA para execução do Contrato de Gestão, ao seu término, rescisão, anulação ou extinção serão incorporados ao patrimônio da FURB.

4.10. É vedado à Gestora cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários além dos previstos nos orçamentos dos cursos e serviços.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão ser Gestoras as pessoas jurídicas qualificadas como Organizações Sociais com sede ou filial, no Município de Blumenau e que atendam a todas as exigências constantes no edital, termo de referência, Resolução 049/2019 e na Lei nº 8.055/2014, inclusive quanto à documentação, bem como, atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pela FURB em seus projetos de serviços.

5.2. Estão impedidos de contratar:

5.2.1 As pessoas jurídicas que tenham sido sujeitas à aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com a Administração Pública, pelo prazo da suspensão;

## 6. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE GESTÃO

6.1. O Contrato de Gestão entrará em vigor na data de sua assinatura e tem validade por 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes.

## 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As receitas e as despesas decorrentes deste termo estarão inseridas em dotações orçamentárias específicas consignadas no Orçamento da FURB.

<b>Programas de trabalho - Atividade</b>	<b>Rubrica Orçamentária - Modalidade</b>	<b>Fonte de Recursos</b>
01.27.12.364.0100.2001 – Instituto FURB	3.3.50	0.206.00000 – Recursos da Adm. Indireta

7.2. O orçamento previsto para a execução dos serviços é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), para todo o período do Contrato de Gestão, podendo ser suplementado caso as receitas superem os parâmetros estabelecidos.

Blumenau, 19 de dezembro de 2019.

---

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA  
Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2019**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 8055/2014, PARA GESTÃO ADMINISTRATIVA, COMERCIAL E LOGÍSTICA DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, CURSOS DE CURTA DURAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL, PROJETOS COM FOMENTO EXTERNO E EVENTOS, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU – FURB**

**ANEXO II – REQUERIMENTO DE INTERESSE E TERMO DE ACEITE DAS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS**

NOME Completo do INTERESSADO: _____	
CPF / CNPJ: _____	
ENDEREÇO: _____ Nº.	
_____ Complemento: _____	Bairro: _____ Cidade: _____
_____ UF: ____ CEP: _____	
TELEFONE: ( __ ) _____ CELULAR: ( __ ) _____	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____	

Prezados Senhores,

Informo que concordo com todos os termos e condições deste **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 8055/2014, PARA GESTÃO ADMINISTRATIVA, COMERCIAL E LOGÍSTICA DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, CURSOS DE CURTA DURAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL, PROJETOS COM FOMENTO EXTERNO E EVENTOS, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU – FURB**

Declaro, sob as penas da legislação em vigor, que inexistem, até a presente data, fatos impeditivos para minha participação neste procedimento de chamamento, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores a esta data.

\_\_\_\_\_ (Local), Data: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Interessado

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2019**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 8055/2014, PARA GESTÃO ADMINISTRATIVA, COMERCIAL E LOGÍSTICA DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, CURSOS DE CURTA DURAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL, PROJETOS COM FOMENTO EXTERNO E EVENTOS, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU – FURB**

**ANEXO III – MODELO DE PONTUAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA**

<b>Critérios de Julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontos</b>
1. Cursos de pós-graduação (latu sensu)	- Comprovar número de cursos nos últimos 10 anos – 5 pontos para cada curso executado	
2. Treinamentos	- Comprovar treinamentos: – eventos tipo seminários, workshops - 1 pontos para cada evento realizado - palestras – 0,5 pontos para cada palestra realizada - demais treinamentos técnicos – 0,5 pontos para treinamento de até 8 horas/aulas e 1 ponto para cada treinamento acima de 8 horas/aulas	
3. Estrutura Física	- possuir sede própria em boas condições operacionais – 20 pontos - possuir salas e espaços adequados para cursos, treinamentos, capacitações – 4 pontos para cada ambiente.	
4. Estrutura de Pessoal	- possuir estrutura administrativa adequada (contabilidade, finanças, secretaria, etc.) – 20 pontos - possuir conselho gerencial/administrativo – 20 pontos	
5. Infraestrutura de sistema	- possuir sistema de gestão e de operação – 15 pontos	
6. Tempo de atividade como Fundação ou Associação	- possuir tempo de atuação em atividades com foco na educação, inovação, empreendedorismo e áreas afins – 1 ponto para cada ano. (Comprovar via estatuto, atas, declarações de terceiros e demais documentos afins)	
7. Proposta Técnica	- apresentar proposta detalhada de acordo com especificações do item 8.2 – 30 pontos	

**Total de pontos da Proposta técnica: \_\_\_ pontos.**

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da Instituição

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2019**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 8055/2014, PARA GESTÃO ADMINISTRATIVA, COMERCIAL E LOGÍSTICA DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, CURSOS DE CURTA DURAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL, PROJETOS COM FOMENTO EXTERNO E EVENTOS, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU – FURB**

**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO**

Por este instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU – FURB**, pessoa jurídica de direito público interno, instituída pela Lei Municipal no 1.557, de 24 de dezembro de 1968 e integrante da administração pública indireta do município de Blumenau Santa Catarina, na forma de autarquia municipal de regime especial, com sua estrutura administrativa estabelecida pela Lei Complementar Municipal no 743 de 19 de março de 2010, com sede e foro em Blumenau/SC, à Rua Antônio da Veiga, no 140, CEP 89.012-900, Bairro Victor Konder, doravante denominada simplesmente FURB, inscrita no CNPJ sob o no 82.662.958/0001—02, neste ato representada por sua Reitora, Professora Marcia Cristina Sardá Espíndola, inscrita no CPF sob o número 796.453.219-72, RG nº 2477793, residente e domiciliada na Rua Gustavo Salinger, 182, Apartamento apto 901 – CEP 89030-340, Blumenau/ SC, doravante denominada **FURB**, e de outro lado (.....), doravante denominada **GESTORA**, com fundamento na Lei Municipal nº 8.055/2014, RESOLVEM celebrar este **CONTRATO DE GESTÃO** para gestão administrativa, comercial e logística do centro de inovação, de concursos e serviços técnicos, pelo período de vigência deste contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a gestão administrativa, comercial e logística de cursos de pós-graduação (lato sensu), cursos de curta duração, formação profissional, projetos com fomento externo e eventos.

São partes integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO**:

Anexo V – Modelo de Plano de Trabalho dos serviços;

Anexo VI – Modelo de Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis.

1.1 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**

2.1 A justificativa do contrato de gestão está na necessidade de agilizar e otimizar a comercialização e operacionalização de atividades que não estão diretamente relacionadas a sua atividade fim, mas, que são necessárias para a sustentabilidade da Universidade. O contrato de gestão viabilizará a parceria com instituição especializada que assumirá tarefas operacionais, permitindo a FURB o direcionamento de seus esforços para atividades acadêmicas e científicas, diversificando receitas e aumentando a eficiência e economicidade dos recursos públicos.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA GESTORA

3.1 Para a execução deste CONTRATO, a GESTORA se compromete a cumprir, além das determinações constantes da legislação federal, estadual e municipal, as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações, apresentando no plano de trabalho relativo à proposta, os itens abaixo descritos:

- I - especificação do programa de trabalho proposto;
- II - especificação do orçamento;
- III - definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos de execução;
- IV - definição de indicadores adequados de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços autorizados;
- V - comprovação da regularidade jurídico-fiscal e da boa situação econômico-financeira da entidade;
- VI - comprovação da qualificação de seu corpo técnico para desempenho da atividade.

§ 1º A comprovação da boa situação financeira da entidade far-se-á por meio do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos em licitações públicas. Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Índice de Endividamento Total (IET).

3.2 Além dos itens mencionados a Gestora deverá:

- a) Submeter o orçamento financeiro dos cursos e serviços, para aprovação, em conjunto com o Instituto FURB;
- b) Apresentar, ao Instituto FURB, relatório detalhado com as atividades executadas no âmbito do objeto deste termo de referência e dos planos de trabalho específicos de cada curso e serviço;
- c) Encerradas as atividades previstas no plano de trabalho, apresentar o relatório demonstrativo com informações sobre as atividades;
- d) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica e plena execução dos cursos e serviços contratados;
- e) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Instituto FURB e atender e/ou responder as reclamações relativas aos cursos e serviços sob sua responsabilidade;
- f) Executar diretamente os cursos e serviços contratados, sem transferência de responsabilidade;
- g) Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os cursos e serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;
- h) Remunerar os profissionais não pertencentes ao quadro da FURB que atuarem nos cursos e serviços objeto desta parceria;
- i) Manter em sigilo todas as informações confiadas pela FURB;
- j) Submeter os orçamentos e os planos de comercialização dos cursos e serviços para a aprovação do Instituto FURB;
- k) Oferecer infraestrutura física, quando prevista em projeto, para realização de atividades, resguardando padrões de qualidade;
- l) Explicitar nos instrumentos de divulgação que se trata de cursos e serviços oferecidos em parceria com a FURB com layout aprovado pela Coordenadoria de Comunicação e Marketing da FURB;
- m) Administrar e manter em perfeitas condições os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição à FURB, mantendo em perfeitas condições de uso os imóveis, bens e equipamentos para a realização das atividades previstas no Contrato de Gestão, cujos inventários atualizados constarão dos devidos Termos de Permissão;

- n) Submeter à aprovação prévia da FURB, sem prejuízo do objeto deste contrato de gestão, com antecedência mínima de quinze (15) dias, eventuais planos de ação que impliquem nos espaços internos, prédios ou terrenos, da FURB, reformas ou adaptações de espaço físico que não estejam previamente autorizados pelo Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis e Imóveis, tais como: montagem de quiosques, estandes, intervenções no espaço físico (instalações elétricas, alteração de *lay-out*, instalações de equipamentos ou pequenas obras), instalação de software, estacionamentos e assemelhados;

PARÁGRAFO ÚNICO. A FURB poderá, mediante razão justificada, rejeitar o plano de ação eventualmente encaminhado:

- a) Responsabilizar-se pelos danos causados por ação ou omissão dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) aos bens móveis e/ou imóveis que constituem patrimônio da FURB.
- b) Responsabilizar-se pela reparação ou indenização de dano, material e/ou moral, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) de seus agentes, causado à FURB, aos usuários (ou consumidores) dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) A responsabilidade de que trata a alínea anterior desta Cláusula estende-se aos casos de dano causado por falhas relativas à comercialização dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- d) Publicar e manter disponível à FURB em *site* de domínio público, *site* próprio e/ou em sites vinculados ao objeto contratual, atualizando, sempre que necessário, Link para este contrato de gestão e seus Anexos, no qual constará a apresentação e histórico do objeto contratual;
- e) Indicação dos funcionários responsáveis pelas atividades vinculadas ao objeto do CONTRATO DE GESTÃO;
- f) Manter atualizado e disponível o manual com as regras de contratação de pessoas e de compras de bens e serviços;
- g) Prestar contas regularmente por meio do portal de convênios disponibilizado pela CONTRATANTE;
- h) Anualmente apresentar balanço contábil, relatório financeiro, relatório de ações e metas alcançadas, bem como negativas trabalhistas, fiscais (municipal, estadual e federal) e outros documentos necessários para comprovação dos resultados alcançados.

#### CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA FURB

- a) Elaborar e aprovar internamente os projetos dos cursos e serviços a serem comercializados pela Gestora de acordo com o previsto nas normativas internas da FURB;
- b) Elaborar os orçamentos dos cursos e serviços aprovando-os em conjunto com a Gestora;
- c) Apoiar a Gestora, orientando a execução das atividades objeto do Contrato de Gestão;
- d) Fiscalizar o cumprimento das disposições deste contrato de gestão e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;
- e) Aprovar as peças de divulgação dos cursos e serviços a serem comercializados pela GESTORA;
- f) Manter em sigilo as informações confiadas pela Gestora;
- g) Designar o coordenador técnico e, através dele, realizar a gestão técnica dos cursos e serviços comercializados pela Gestora;
- h) Responsabilizar-se pelas atividades técnicas dos serviços comercializados e executados pela Gestora;
- i) Designar pessoal qualificado para realizar a supervisão dos cursos e serviços nos termos da Lei 8.055/2014;

- j) Realizar, regularmente, a supervisão das condições de oferta dos cursos e serviços contratados com objetivo de resguardar padrão de qualidade ofertados de acordo com: documentação de regularidade jurídica e fiscal, estrutura física e tecnológica, qualificação profissional, conformidade ao projeto do curso e serviço, regularidade de repasse de informações financeiras e uso da imagem da FURB;
- k) Divulgar os cursos e serviços e a Gestora em suas redes/mídias sociais e campanhas publicitárias;
- l) Prover a GESTORA dos meios e recursos financeiros necessários à execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, nos prazos e valores estipulados no Cronograma de Desembolso, de acordo com o fluxo de caixa financeiro gerado;
- m) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis mediante celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;
- n) Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula anteriormente à formalização dos respectivos Termos de Permissão de Uso e manter atualizados os processos relacionados aos referidos Termos;
- o) Publicar em seu Portal da Transparência o Contrato de Gestão assinado com todos os seus Anexos, bem como todos os termos de aditamento em até 30 (trinta) dias de sua formalização.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EQUIPE TÉCNICA ENVOLVIDA

5.1 A Equipe responsável pela execução deste CONTRATO DE GESTÃO será a seguinte:

CPF	NOME	FUNÇÃO	PROFISSÃO	SETOR
400132359-15	Nazareno Loffi Schmoeller	Professor	Economista	Coplan
551680519-87	Marcel Siebert	Técnico Administrativo	Economista	Instituto FURB
842631649-20	Alejandro Arrabal	Professor	Advogado	NIT

#### CLÁUSULA SEXTA – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

6.1 A execução deste CONTRATO DE GESTÃO será acompanhada pela FURB, que será responsável pela verificação e fiscalização periódica do cumprimento quantitativo e qualitativo das ações, metas e obrigações previstas nos planos de trabalho.

6.2 Periodicamente os resultados deste CONTRATO DE GESTÃO serão avaliados por uma Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação designada pela FURB, conforme item 5.1.

6.3 Serão analisados os relatórios da GESTORA acerca do desenvolvimento das atividades e dos resultados atingidos com a execução do CONTRATO DE GESTÃO, verificando a relação entre as metas propostas e os resultados alcançados.

PARÁGRAFO ÚNICO. A verificação de que trata o caput desta cláusula, relativa ao cumprimento pela GESTORA das diretrizes e metas acordadas com a FURB, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores estabelecidos nos Planos de Trabalho. Caso haja discrepância nas informações, até que sejam sanadas, podem ocorrer atrasos nos repasses de recursos pela FURB.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 48 (meses) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da legislação aplicável, depois de atestado o bom desempenho na execução.

§ 1º Ocorrendo a rescisão deste CONTRATO DE GESTÃO, por interesse público devidamente justificado, a GESTORA não terá direito a qualquer espécie de indenização, sendo garantidos pela FURB os custos com a desmobilização, incluindo os custos de rescisão de quaisquer contratos celebrados com terceiros e os demais compromissos já assumidos para a execução do CONTRATO DE GESTÃO até a data do encerramento contratual, caso os recursos existentes não sejam suficientes para saldar as obrigações.

§ 2º Como alternativa à rescisão deste CONTRATO DE GESTÃO as partes poderão optar por manter a sua continuidade, reduzindo de comum acordo as atividades contidas no plano de trabalho, mediante a celebração de aditivo contratual.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Os recursos para a execução deste CONTRATO serão provenientes de:

- a) Receitas oriundas de cursos, formações e eventos, previstos no termo de referência;
- b) Receitas oriundas de projetos, convênios, repasses, patrocínios e outras receitas diversas relacionadas ao objeto deste edital.

8.2 Os repasses da FURB para a Gestora, conforme dotação orçamentária, ocorrerão conforme os planos de trabalho e orçamentos dos serviços.

8.3 Nos Planos de Trabalho e orçamentos poderá ser previsto um valor de até 15% dos cursos e ou demais serviços comercializados, calculados sobre o montante de recursos correspondentes a participação da gestora, para cobertura das despesas operacionais e administrativas previstas no respectivo Plano de Trabalho. O percentual específico de cada Plano de Trabalho será definido previamente, levando-se em conta a complexidade do objeto contratado e o envolvimento da gestora na consecução das atividades.

8.4 No caso de cursos e serviços e demais atividades cobradas diretamente pela gestora, independentemente de envolver ou não demais estruturas da FURB (pessoal e infraestrutura), a gestora deverá fazer o repasse correspondente à FURB, conforme previsto nos planos de trabalho e orçamentos.

Parágrafo único: nos casos de cursos, principalmente de pós-graduação (especialização), em que a gestora efetuar a cobrança total das mensalidades, a taxa referente as despesas operacionais e administrativas poderá ser de até 15% sobre o total arrecadado, nestes casos também deverá assumir a inadimplência e os gastos de comercialização, independentemente da realização ou não das turmas/cursos.

8.5 Poderá haver conta de compensação financeira entre a Gestora e a FURB em relação aos serviços e produtos comercializados.

8.6 Todas as receitas e despesas relativas aos cursos e serviços deverão ser objetos de planos de trabalho e orçamentos, mesmo que não estejam relacionadas diretamente às demais atividades da Universidade.

8.7 Para a gestão dos recursos relacionados aos serviços que integram o objeto deste instrumento a GESTORA manterá uma conta bancária distinta, que deverá fazer referência a este contrato de gestão e específica sob sua titularidade, para que não seja confundida com recursos próprios da GESTORA.

8.8 A GESTORA poderá reembolsar valores de despesas relacionadas a execução, com recursos oriundos deste contrato de gestão, aos seus gestores, empregados ou contratados temporários.

8.9 Os bens adquiridos pela GESTORA para execução do Contrato de Gestão, ao seu término, rescisão, anulação ou extinção da Instituição serão incorporados ao patrimônio da FURB.

8.10 É vedado à Gestora cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários além dos previstos nos orçamentos dos serviços.

#### CLÁUSULA NONA - SISTEMA DE REPASSE DOS RECURSOS

9.1 O repasse de recursos deverá seguir o estipulado no Cronograma de Desembolso elaborado conforme as diretrizes definidas no Termo de Referência e referendado pela Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação.

9.2 As parcelas serão transferidas à GESTORA, por meio de depósito em conta bancária mencionada na Cláusula 8.7.

9.3 Da mesma forma a Gestora, quando realizar a cobrança total dos serviços, deverá efetuar o repasse à FURB do valor corresponde orçado no plano de trabalho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Este CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado mediante solicitação a qualquer tempo, de comum acordo, mediante prévia justificativa por escrito, sendo a alteração formalizada por meio de Termo de Aditamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

11.1 No caso de encerramento contratual a GESTORA deverá restituir à FURB todos os bens móveis e imóveis cujo uso eventualmente lhe forem permitidos pelos Termos de Permissão de Uso.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de não-renovação contratual a GESTORA não terá direito a qualquer espécie de indenização sendo garantidos pela FURB os custos de desmobilização, incluindo rescisão dos contratos de trabalho e os compromissos já assumidos para a execução do CONTRATO DE GESTÃO, até a data do encerramento, caso os saldos contratuais e os recursos de contingência sejam insuficientes para saldar as obrigações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

12.1 Este CONTRATO DE GESTÃO poderá, a qualquer tempo e por qualquer das partes, ser terminado de comum acordo, ou ser denunciado, mediante notificação prévia com antecedência

mínima de 60 (sessenta) dias, ou ainda ser rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

§ 1º Em caso de denúncia por parte da FURB, esta arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela GESTORA para a execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO, bem como, pelas dívidas assumidas contratualmente pela GESTORA com fornecedores e prestadores de serviços, observados os custos de desmobilização.

§ 2º Em caso de denúncia por parte da GESTORA, esta se obriga a continuar realizando as atividades que constituem objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, por um prazo mínimo de 6 (seis) meses, contados a partir da denúncia, desde que se comprove a existência na data da denúncia, de saldos

contratuais provenientes de recursos repassados que possam suportar a execução contratual ou, caso contrário, que não seja interrompido o fluxo de recursos a serem repassados pelo FURB.

§ 3º. A GESTORA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do encerramento do CONTRATO DE GESTÃO ou do término do prazo indicado no Parágrafo Segundo acima, quando for o caso, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à FURB.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 A inobservância, pela GESTORA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO DE GESTÃO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar ora vigente, autorizará a FURB, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores deste CONTRATO DE GESTÃO.

§ 1º A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a GESTORA.

§ 2º Da decisão que determinar a aplicação das penalidades, a GESTORA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para interpor recurso, dirigido à FURB.

§ 3º O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à GESTORA e o respectivo montante será descontado dos repasses devidos em decorrência da execução do objeto contratual, permanecendo a obrigação de cumprimento integral das metas previstas.

§ 4º A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a FURB exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores deste CONTRATO DE GESTÃO, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela FURB sobre a execução das atividades, metas e compromissos previstos neste CONTRATO DE GESTÃO, a GESTORA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa da FURB, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à GESTORA. A FURB poderá a qualquer tempo, solicitar à GESTORA

informação e documentações quando julgar necessários esclarecimentos para o acompanhamento das atividades da Instituição.

14.2 A GESTORA poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa apresentada à FURB, propor a devolução de bens à FURB, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Blumenau (SC), com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO, que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem justas e contratadas, assinam este contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Blumenau (SC), ..... de ..... de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA  
Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB

Sr. \_\_\_\_\_  
GESTORA

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**





## 6 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Atividades	Descrição	Valor mensal	Valor anual
Total geral			

## 7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Atividades	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	Mês n

## 8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da contratada, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

Pede deferimento,

Organização Social - Gestora

Blumenau, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

## 9 – APROVAÇÃO PELA CONTRATANTE

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA  
Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB

Blumenau, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2019**

**ANEXO VI**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU – FURB, E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL XXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e \_\_\_\_\_, de um lado, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB**, pessoa jurídica de direito público interno, instituída pela Lei Municipal no 1.557, de 24 de dezembro de 1968 e integrante da administração pública indireta do município de Blumenau Santa Catarina, , na forma de autarquia municipal de regime especial, com sua estrutura administrativa estabelecida pela Lei Complementar Municipal no 743 de 19 de março de 2010, com sede e foro em Blumenau/SC, à Rua Antônio da Veiga, no 140, CEP 89.012-900, Bairro Victor Konder, doravante denominada simplesmente FURB, inscrita no CNPJ sob o no 82.662.958/0001—02, neste ato representada por sua Reitora, Professora Marcia Cristina Sardá Espíndola, inscrita no CPF sob o número 796.453.219-72, RG nº 2477793, residente e domiciliada na Rua Gustavo Salinger, 182, Apartamento apto 901 – CEP

89030-340, Blumenau/ SC e a Instituição XXXXXXXXXX estabelecida na XXXXXXXXX, XXXXX, XXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n. ° XXXXXXXXX a seguir CONTRATADA, neste ato representada por seu(sua) presidente Sr(a). XXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO**, que reger-se-á pela Lei do Município de Blumenau, nº 8.055/2014 e a Lei n.º 8.666/93, de 21/06/1993, e suas alterações.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, DATA E PRAZO**

1.1. O objeto da PERMISSÃO é o uso pela **PERMISSIONÁRIA** da área do(a) XXXXXXXXXX e dos bens que lhe guarnecem, ambos descritos no Contrato de Gestão n.º /20XX, conforme o estabelecido no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2019**, ao qual se vincula este TERMO, bem como ao Plano de Trabalho anexo ao Edital.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

2.1. O prazo de vigência da permissão é o mesmo do Contrato de Gestão ao qual se vincula.

**3. DEVERES DA PERMISSIONÁRIA**

3.1. São deveres específicos da **PERMISSIONÁRIA**, além de outros previstos no TERMO, os seguintes:

3.1.1. Permitir livre acesso e fiscalização dos servidores da FURB vinculados à área técnica e ao Contrato de Gestão às dependências dos bens cedidos.

3.1.2 Desocupar o espaço permitido na data de encerramento da vigência do contrato de gestão nº 000/20XX, restituindo à FURB nas condições recebidas, sem necessidade de interpelação judicial ou extrajudicial.

3.1.3. Somente utilizar o espaço cedido para finalidades previstas na Cláusula Primeira.

3.1.4. Não permitir que terceiros ocupem o espaço de todo ou em parte, a qualquer título, nem ceder ou transferir direitos e obrigações decorrentes desta PERMISSÃO, salvo com a prévia e expressa autorização, por escrito, da FURB.

3.1.5. Não autorizar o uso do bem público cedido em atividades distintas da prevista no Contrato de Gestão.

3.1.6. Cabe à **PERMISSIONÁRIA** responsabilidade civil por qualquer espécie de dano, seja ela a pessoas, patrimônio ou qualquer outro, eximindo a FURB de qualquer responsabilidade desta natureza. A responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** é exclusivamente relacionada ao TERMO firmado.

#### 4. DA ESPECIFICAÇÃO E RESPONSABILIDADE

4.1. A **PERMISSIONÁRIA** assume, como exclusivamente seus, os recursos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita utilização do espaço e/ou equipamento cedido, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao bem ou a terceiros.

4.2. A FURB não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como as despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes das obrigações das obrigações sob a responsabilidade exclusiva da **PERMISSIONÁRIA**.

4.3. Quaisquer construções ou benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel, bem como, a instalação de bens móveis ou immobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, durante a vigência do contrato XXX/20\_\_ serão incorporadas ao patrimônio da FURB, sem direito à retenção.

4.4. Os equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA, ora **PERMISSIONÁRIA**, em perfeitas condições, adequadas à sua destinação.

4.5. Os equipamentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos do Contrato de Gestão, deverão ser incorporados ao patrimônio da FURB em que a CONTRATADA, ora **PERMISSIONÁRIA**, deverá entregar à FURB a documentação necessária ao processo de incorporação dos bens patrimoniais.

4.6. A realização de benfeitorias ou acréscimos nos bens imóveis somente poderá ser realizada mediante prévia aprovação e por escrito da FURB.

#### 5. DA DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO

5.1. A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a devolver o espaço livre e desimpedido, podendo a FURB proceder à remoção compulsória e imediata, para outro local, de quaisquer bens que não tenham sido retirados, sejam de propriedade da **PERMISSIONÁRIA** ou de terceiros, não ficando a FURB responsável por qualquer dano que venham a sofrer em virtude da remoção compulsória.

#### 6. DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES

6.1. Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, a **PERMISSIONÁRIA** ficará sujeita ao pagamento de multa moratória diária, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de atraso, se, expirado o prazo contratual, a **PERMISSIONÁRIA** não proceder à imediata desocupação e restituição do espaço cedido.

## 7. DA COBRANÇA JUDICIAL

7.1. A FURB poderá cobrar judicialmente os valores correspondentes às importâncias decorrentes da imposição de quaisquer penalidades, inclusive multas, provenientes do inadimplemento do presente TERMO ou da sua execução, que serão cobrados em processo de execução.

7.2. Caso a FURB tenha que recorrer aos meios judiciais para haver o que lhe for devido, além das cominações previstas neste instrumento, ficará a **PERMISSIONÁRIA** sujeita ao pagamento a pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas do processo, correção monetária e honorários de advogado, estes estimados, desde logo, em 10% (dez por cento) sobre todos os valores objeto da condenação.

7.3. As perdas e danos serão cobradas por meios ordinários.

## 8. DA PUBLICAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

8.1. O presente TERMO será publicado juntamente com o Contrato de Gestão n.º /20\_\_ ao qual se vincula como parte integrante.

## 9. DOS CONTROLES

9.1. A FURB providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento aos Órgãos de controle interno e externo do Município, juntamente com o Contrato de Gestão - n.º \_\_/20\_\_.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Este TERMO reger-se-á por toda legislação à espécie e ainda, pelas legislações que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste TERMO, especialmente a Lei 8.055/2014 do Município de Blumenau e a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993. A **PERMISSIONÁRIA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para todos os fins e efeitos jurídicos.

Blumenau, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

---

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA  
Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2019

### ANEXO VII

#### RELAÇÃO DE SERVIÇOS QUE PODEM SER ASSUMIDOS PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

##### 1. CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU – ESPECIALIZAÇÃO

**Descrição:** serviços de comercialização e gestão de cursos de Pós-graduação Lato Sensu, integrantes do portfólio da FURB ou elaborados em conjunto com a organização social.

Gestão e comercialização de cursos de Pós-Graduação	Serviços oferecidos: <ul style="list-style-type: none"><li>- comercialização, promoção, divulgação e gestão de cursos de Pós-graduação Lato Sensu;</li><li>- disponibilização de logística para o desenvolvimento das atividades dos cursos de Pós-graduação;</li><li>- contratação e pagamento de pessoas físicas e jurídicas para desenvolvimento de atividades inerentes aos cursos de Pós- graduação;</li><li>- disponibilização de infraestrutura física para atividades relativas aos cursos de Pós-graduação Lato Sensu;</li></ul>
---	---

##### 2. CURSOS DE CURTA DURAÇÃO

**Descrição:** serviços de comercialização e gestão de cursos de Curta Duração, integrantes do portfólio da FURB ou elaborados em conjunto com a organização social.

Gestão e comercialização de cursos curta duração	Serviços oferecidos: <ul style="list-style-type: none"><li>- comercialização, promoção, divulgação e gestão de cursos de Curta Duração;</li><li>- disponibilização de logística para o desenvolvimento das atividades dos cursos de Curta Duração;</li><li>- contratação e pagamento de pessoas físicas e jurídicas para desenvolvimento de atividades inerentes aos cursos de Curta Duração;</li><li>- disponibilização de infraestrutura física para atividades relativas aos cursos de Curta Duração;</li><li>- aquisição e fornecimento de insumos para utilização em cursos de Curta Duração</li></ul>
--	---

<b>3. CAPTAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS</b>	
<b>Descrição: Gestão e assessoria técnica para captação e execução de projetos com fomento público e privado.</b>	
Captação e gestão de projetos	Serviços oferecidos: - apoio na elaboração de projetos de consultorias e de desenvolvimento e transferência de tecnologia; - gestão de projetos de pesquisa, desenvolvimento, ciência e tecnologia e extensão.
<b>4. GESTÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE</b>	
<b>Descrição: Gestão de eventos promovidos e realizados pela Universidade, exceto semanas acadêmicas promovidas por cursos de graduação.</b>	
Gestão de Eventos	Serviços oferecidos: - gestão de eventos institucionais da Universidade; - inscrição e cadastramento de participantes; - fornecimento de logística necessária; - locação de espaço físico; - contratação e pagamento de profissionais; - fornecimento de infraestrutura logística.
<b>5. FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO</b>	
<b>Descrição: Qualificação técnica de profissionais atuantes nas redes de ensino privada e públicas dos municípios de Santa Catarina.</b>	
Formação técnica	Serviços oferecidos: - gestão administrativa de cursos, treinamentos e capacitação sob demanda; - disponibilização de logística para o desenvolvimento das atividades dos cursos de Formação; - contratação e pagamento de pessoas físicas e jurídicas para desenvolvimento de atividades inerentes aos cursos de Formação; - disponibilização de infraestrutura física para atividades relativas aos cursos de Formação.